LEI COMPLEMENTAR Nº. 395/2026.

Cria o cargo em comissão de Coordenador de Programas de Aprendizagem, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Delta/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Delta/MG, o cargo em comissão de Coordenador de Programas de Aprendizagem, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

ANEXO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Coordenador de Programas de Aprendizagem	01	CPA	R$ 3.500,00

Art. 2º O cargo de Coordenador de Programas de Aprendizagem tem por finalidade a gestão, coordenação, supervisão e avaliação dos programas voltados à formação, qualificação e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, especialmente aqueles desenvolvidos em parceria com entidades formadoras.

Art. 3º Compete ao Coordenador de Programas de Aprendizagem:

I – coordenar e supervisionar a execução dos programas de aprendizagem no âmbito do Município;

II – atuar como interlocutor entre o Município e as entidades parceiras responsáveis pela formação dos jovens;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho, metas e resultados estabelecidos nas parcerias firmadas, nos termos da legislação vigente;

IV – analisar relatórios apresentados pelas entidades parceiras, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

V – articular ações entre a Secretaria de Educação e os demais órgãos municipais envolvidos, especialmente Recursos Humanos, Assistência Social e outros setores correlatos;

VI – acompanhar, em nível gerencial, o desempenho e a evolução dos programas de aprendizagem;

VII – propor políticas, diretrizes e estratégias para o aprimoramento das ações voltadas à juventude e à aprendizagem;

VIII – assegurar a observância da legislação aplicável, especialmente a Lei da Aprendizagem e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

IX – elaborar relatórios gerenciais e prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;

X – exercer outras atividades correlatas necessárias à adequada gestão dos programas.

Art. 4º O ocupante do cargo deverá possuir, preferencialmente:

I – formação superior completa ou em andamento nas áreas de Administração, Filosofia, Psicologia ou áreas afins;

II – Experiência ou conhecimento em gestão de pessoas e inteligência emocional.

III – habilidades de liderança, planejamento e articulação institucional.

Art. 5º O cargo de que trata esta Lei possui natureza de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Ficam extintas 03 (três) vagas de instrutor de trabalhos manuais, cargos integrantes do quadro de pessoal permanente do Município.

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica consignado que a presente alteração legislativa não implica aumento de despesa, tendo em vista extinção de cargos, mantendo-se o equilíbrio das despesas com pessoal no âmbito da Administração Municipal

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 18 de maio de 2026.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA